



**DECRETO Nº 029/2021 de 12 de março de 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde



**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 31 de março de 2021, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º**- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos **os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

**§ 4º**- Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, a partir de 11 de março até dia 31 de março de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

**§1º**- Fica permitido o funcionamento das feiras livres apenas para comercialização de alimentos, ficando proibida a venda de roupas, bebidas, utensílios domésticos etc.

§2º- Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto até o dia 31 de março de 2021.

**§3º**- - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de todas sextas-feiras até às 05h de todas segundas-feiras no período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 até 31 de março de 2021.

**Art. 4º**- Ficam autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais até as 18h:00 de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, até as 12:00 horas, aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 11 de março até 31 de março de 2021.

**§ 1º** - Os bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas ficam proibidos de funcionar a partir das 18:00 horas do dia 12 de março até 05:00 horas da segunda- feira seguinte, até o dia 31 de março de 2021.



**§ 2º- clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidos de funcionar a partir das 18:00 horas do dia 12 de março até 05:00 horas da segunda- feira seguinte, até o dia 31 de março de 2021.**

**§ 3º- Estão autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais enumerados neste parágrafo:**

- **Lojas de material de construção.**
- **Lojas de confecções e armarinhos.**
- **Lojas de calçados, cosméticos e variedades.**
- **Lojas de móveis e eletrodomésticos.**
- **Salões de beleza e esmaltarias.**
- **Loja de autopeças.**
- **Oficinas mecânicas.**
- **Vidraçarias e marmoarias.**

**Art. 5º-** Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ( futebol, artes marciais, capoeira etc.) entre os dias 11 a 31 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**§1º-** Fica proibido o funcionamento das academias a partir das 18:00 horas de todas as sextas-feiras até as 5:00 das segundas-feiras no período compreendido entre os dias 12 de março até o dia 31 de março de 2021.

**Art.6º-** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º-** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas



e afins, festas de argolinhas. Corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 12 de março a 31 de março de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 8º**- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Parágrafo Único-** Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

**Art. 9º**- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

12 de março de 2021.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal